



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

### CONTRATO

Entre:

**Freguesia de Arroios**, pessoa coletiva de direito público, com o número 510 832 890, com sede no Largo do Intendente Pina Manique, 40-42, 1100-285 Lisboa, neste ato representada por Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade, que intervém na qualidade de Presidente de Junta da Freguesia de Arroios, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante

E

**Ana Paula de Barros da Fonseca Peres Sampaio D' Andrade**, titular do Cartão [REDACTED] [REDACTED] em domicílio profissional na Avenida Elias Garcia nº207º Andar, 1000-149 Lisboa, doravante designada por Segunda Outorgante;

é celebrado o presente contrato que se fundamenta nos considerandos e se rege pelas seguintes cláusulas:

Considerando que:

- A. O presente contrato é celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27º;
- B. Em reunião da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 22 de fevereiro 2024, foi tomada e aprovada a decisão de contratar, em conformidade com o estabelecido o n.º 1 do artigo 36º do CCP;
- C. Em reunião da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 29 de fevereiro de 2024, foi adjudicada à Segunda Contraente a prestação de serviços jurídicos e de contencioso com patrocínio judiciário e intervenção em atos judiciais e outros conexos, na modalidade de avença;
- D. No mesmo ato foi aprovada a minuta do presente contrato;
- E. A despesa inerente ao contrato tem o cabimento n.º 36 na Classificação Orgânica:010100, Apoio aos Órgãos e Institucional, Classificação Económica: 0202140100 Apoio Jurídico, correspondendo ao Compromisso n.º 296;
- F. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros).

Junta de Freguesia de Arroios

Largo do Intendente Pina Manique, nº 40-42 | 1100-285 Lisboa

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Objeto

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a prestar à Primeira Outorgante, que aceita, os serviços jurídicos e de contencioso com patrocínio judiciário e intervenção em atos judiciais e outros conexos, nos termos do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual n.º 2024-ADRG-AQS-24 e da Proposta apresentada pela Segunda Outorgante, que constituem anexos ao presente contrato e dele fazem parte integrante.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Prazo de execução

O prazo de execução contratual inicia-se com a assinatura do contrato e terá o seu término em 31 de dezembro de 2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços a Primeira Outorgante pagará o preço contratual de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
2. O preço contratual será pago em prestações mensais sendo que o envio da fatura deverá acontecer impreterivelmente até ao dia 24 de cada mês, se dia útil, caso contrário, antecipar-se-á para o dia útil anterior. Após a data acima indicada será efetuado o pagamento num prazo máximo de 7 dias úteis.
3. A fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pela Segunda Outorgante, devendo esta indicar o número de Contrato e o número Compromisso, sob pena de ser devolvida.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Sigilo

1. As partes asseguram o dever de sigilo relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à outra parte, de que venham a ter conhecimento por força da execução do presente contrato.
2. A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento estranho à execução do contrato.

Junta de Freguesia de Arroios

Largo do Intendente Pina Manique, n.º 40-42 | 1100-285 Lisboa

Telefone: +351 216 160 970 | Fax: +351 216 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

3. O dever de sigilo não abrange informação e documentação comprovadamente do domínio público ou que as partes devam revelar por obrigação direta da lei ou para cumprir determinações de autoridades judiciais ou de autoridades administrativas com competência para tal.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Proteção de dados**

1. Durante a execução do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a não utilizar, revelar, transmitir ou tratar, seja a que título for, qualquer informação que possa conter dados pessoais de que tenha obtido conhecimento por via da prestação de serviços/fornecimento ora contratados, salvo nos casos expressamente indicados pela Primeira Outorgante por escrito e para as finalidades devidamente previstas.
2. As obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos do nº. anterior mantêm-se válidas após o termo da vigência do período de execução contratual.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela Primeira Outorgante, seja a que título for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a:
  - a. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Primeira Outorgante;
  - b. Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem;
  - c. Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante se encontrar submetida, em cada momento, designadamente aquele que resulta atualmente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável;
  - d. Adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como

Junta de Freguesia de Arroios

Largo do Intendente Pina Manique, nº 40-42 | 1100-285 Lisboa

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas;

- e. Adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais;
- f. Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais;
- g. Comunicar à Primeira Outorgante a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente;

### CLÁUSULA SEXTA

#### Seguros

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a ter seguro de acidentes de trabalho, na modalidade de trabalhador independente, vulgo, prestador de serviços, a título individual, em regime de avença.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Titularidade Não conferida

Os serviços objeto do presente contrato, não conferem à Segunda Outorgante, em caso algum, a titularidade de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas

### CLÁUSULA OITAVA

#### Gestor do contrato

A Primeira Outorgante designa como gestor do contrato, [REDACTED], que nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanha a execução contratual.

### CLÁUSULA NONA

#### Resolução

O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Junta de Freguesia de Arroios

Largo do Intendente Fina Manique, nº 40-42 | 1100-285 Lisboa

Telefone +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Disposições finais

1. Este contrato foi redigido em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes.
2. O contrato foi assinado pelas Outorgantes, depois da Segunda Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições para a segurança social.
3. Integram o presente contrato os elementos indicados no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 06 de março de 2024

[A Primeira Outorgante]

[A Segunda Outorgante]

Junta de Freguesia de Arroios

Largo do Intendente Pina Manique, nº 40-42 | 1100-285 Lisboa

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975